

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2021
(Do Deputado Filipe Barros)

Susta a decisão do Ministro
Ricardo Lewandowski de
prorrogar o Estado de
Calamidade Pública .

Apresentação: 09/02/2021 17:03 - Mesa

PDL n.13/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski que prorroga o Estado de Calamidade Pública até votação de lei aprovada pelo Congresso Nacional que revogue a Lei 13.979/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia vivida ao redor do mundo foi instituído no Brasil através do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e posteriormente regulamentado pela Lei 13.979/2020. Em seu teor, o Decreto Legislativo é categórico ao dizer em seu artigo 1º: “Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”

Dessa forma, é evidente que a legislação vigente não permite a prorrogação do Estado de Calamidade Pública sem a necessidade de novamente legislarmos sobre o tema.

As formas constitucionais e legais para tal prorrogação são a edição de um novo Decreto Legislativo alterando o texto vigente e estabelecendo um novo Estado de Calamidade Pública para o ano de 2021 ou a edição de novo Decreto Presidencial com o mesmo objetivo.

Porém o Supremo Tribunal Federal (STF), através do Ministro Ricardo Lewandowski decidiu monocraticamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.625, com base em mero pedido do Partido Político Rede Sustentabilidade, prorrogar o Estado de Calamidade Pública até o Congresso Nacional legislar sobre o tema, sem levar em conta os impactos financeiros e contábeis.

Não cabe a integrante do Poder Judiciário prorrogar o prazo, tampouco legislar

Documento eletrônico assinado por Filipe Barros (PSL/PR), através do ponto SDR_56450, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



sobre o assunto. Compete ao Congresso Nacional, utilizando-se do sistema freios e contrapesos, que visa exatamente evitar abusos dos Poderes, amparado pelo XI do artigo 49 da Constituição Federal e pelo inciso II artigo 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revogar a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Não se pretende, com este Projeto de Decreto Legislativo, adentrar ao mérito da necessidade da prorrogação do Estado de Calamidade, afinal de contas tal discussão e decisão compete ao plenário desta Casa. Pretendemos, portanto resguardar a Constituição Federal e as competências do Poder Legislativo.

Nós, Parlamentares legítimos representantes da população brasileira, não podemos admitir que nossas prerrogativas, que, a bem da verdade, são, ao mesmo tempo, direitos e deveres, sejam violadas por outros poderes.

Ao abrirmos mão de nossas competências estamos abrindo mão do mandato que nos foi confiado pelo povo através do voto.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

Deputado **FILIPPE BARROS**
PSL/PR

